

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.075/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 8 de setembro de 2025.

Autor/Remetente(es): VEREADORES MAURICIO FERNANDO MUHL E ELIAS CARLOS NOVELLO

Documento(s):

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2025 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS PARA MENORES DE IDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS, BEM COMO EM EVENTOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 18/09/2025 às 9h e 02m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.554.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2025



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO
Em 18/09/2025
Tijani A. Silva H.
09:02

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS IMPRÓPRIAS PARA MENORES DE IDADE EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS, BEM COMO EM EVENTOS DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

- I - escolas públicas municipais;
- II - escolas privadas;
- III - eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos do município de Pontão ou sejam de concessão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

- I - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;
- II - faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;
- III - contenha linguagem obscena ou pornográfica
- IV - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, Diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos Órgãos.

Art. 4º - Ao receber uma denúncia, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação ou o Órgão fiscalizador definido, deverão:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- I - verificar a procedência da denúncia;
- II - adotar as medidas cabíveis para coibir a prática irregular;
- III - informar o denunciante sobre as providências adotadas.



Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável pelo estabelecimento escolar, ao educador ou responsável pela execução da música, a aplicação das penalidades previstas em legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PONTÃO/RS EM 8 DE SETEMBRO DE 2025

VEREADOR MAURICIO FERNANDO MUHL

BANCADA PL

VEREADOR ELIAS CARLOS NOVELLO

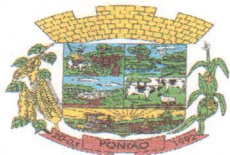
BANCADA PL

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

"Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande"



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2025



A música desempenha um papel essencial na formação de crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de sua cidadania, valores, comportamentos e visão de mundo. Por isso, é fundamental assegurar que o ambiente escolar e os eventos direcionados ao público infantojuvenil sejam isentos de conteúdos que possam comprometer o desenvolvimento pleno desses indivíduos.

Músicas que promovem apologia a crimes, sexo ou drogas não apresentam valor cultural ou educativo, pelo contrário, podem estimular comportamentos inadequados ou exercer influência negativa.

A Lei Federal nº 8.069/1990 assegura às crianças e aos adolescentes o direito de ter acesso a oportunidades e condições que favoreçam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. A efetivação desses direitos é responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal. Esse direito inclui o respeito à inviolabilidade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes, abrangendo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças.

Ressalta-se que o presente Projeto não tem pretensão de alterar as Diretrizes e Bases da Educação, mas sim promover seu cumprimento.

Portanto, entendemos que existe a necessidade de implementação de normas e procedimentos que visem impedir a execução de músicas inadequadas, especialmente no ambiente escolar. O presente projeto de lei visa proteger e preservar o desenvolvimento moral dos alunos da rede pública municipal de ensino e das crianças e adolescentes em geral e evitar os malefícios advindos da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, pornográficas e que utilizem linguagem obscuro, ou de estilo ou gênero música que, em sua maioria, contenham músicas com essa predominância.

PONTÃO/RS EM 8 DE SETEMBRO DE 2025

VEREADOR MAURICIO FERNANDO MUHL

BANCADA PL

VEREADOR ELIAS CARLOS NOVELLO

BANCADA PL

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”